



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 41/04 – Autógrafo nº 85/04 – Proc. nº 796/04

**Lei nº 3869, de 29 de dezembro de 2004.**

**“ Altera zoneamento em áreas que especifica “**

**EDER LINIO GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do inciso II, art. 53, combinado com o inciso I, art. 56 da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É alterado o Zoneamento de Z3B para Z2B, conforme Lei Municipal nº 2079/96, das áreas 17, 18 e 19, situadas no Bairro Capuava, neste Município, destinadas a construção de moradias de características populares, que assim se descrevem e confrontam:

I - Área 17 (dezessete), matrícula nº 3636 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, com área total de 22.010,00 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Capuava, nesta Cidade, com início no ponto MP, confrontando-se com terras de Alfredo Ferreti ou sucessores, seguindo até o ponto 1, na distância de 47,00 m, no rumo de 31°30' NE; atingindo o ponto 1, segue até ponto 8, confrontando-se com terras do Sítio Nhandá Maria, de propriedade de Gonçalves Otero ou sucessores, nos seguintes rumos e distâncias: 59,30 m em rumo 57°45' SE; 21,00 m com rumo 58°05' SE; 87,20 m com rumo 58°00' SE e 105,00 m com o rumo de 57°00' SE; atingindo o ponto 8, segue até o ponto 9, confrontando-se com os trilhos da FEPASA ou sucessores, na distância de 47,00 m, e rumo 27°50' SW; atingindo o ponto 9, retorna ao ponto de partida MP, confrontando-se com terras de Samuel Antonio ou sucessores, nos seguintes rumos e distâncias: 213,00 m com rumo 57°44' NY; 70,90 m com rumo 58°05' NW; 48,10 m com rumo 56°50' NW; 41,40 m com rumo 56°30' NW; 33,00 m com rumo 56°29' NW e 8,00 m com rumo 56°33' NW, encerrando este perímetro.

II – Áreas 18 e 19, matrícula 67670 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, com área total de 63.937,50 m<sup>2</sup>, situadas no Bairro Capuava, nesta Cidade, fazendo frente para a estrada de Ferro da FEPASA ou sucessores com as seguintes medidas e confrontações: 75,00 m de frente para a estrada de Ferro da FEPASA ou sucessores; nos fundos com 200,00 m; da frente aos fundos, de ambos os lados, medindo 465,00 m, confrontando de um lado com área 17 e de outro lado e fundos com propriedade de Justo Luiz Pereira da Silva ou sucessores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 41/04 – Autógrafo nº 85/04 – Proc. nº 796/04

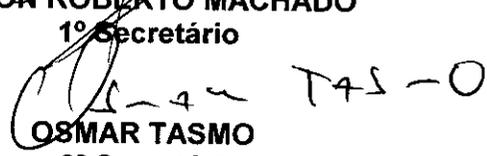
Fl. 02

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

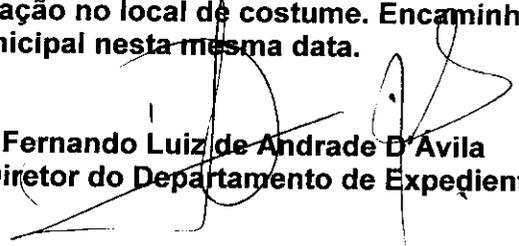
Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 29 de dezembro de 2004

  
**EDER LINIO GARCIA**  
Presidente

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

  
**OSMAR TASMO**  
2º Secretário

**Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.**

  
**Fernando Luiz de Andrade D'Avila**  
Diretor do Departamento de Expediente